

Parecer Administrativo nº 076/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019.

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária).

INTERESSADOS: BRK Ambiental – Blumenau S.A. (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/2007.

Cabe informar que, a AGIR, localizada em Blumenau, Estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, é constituída atualmente pelos 14 (quatorze) municípios desta região, sendo estes: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, conforme demonstra-se na figura 1:

Figura 1 - Área de abrangência da AGIR.



Fonte: Relatório de Atividade da Associação dos municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI (2016).

O município de Blumenau, parte interessada no presente Procedimento Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 7.502, de 10 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 7.930 de 09 de dezembro de 2013, e ao novo Protocolo de Intenções, através da Lei Complementar nº 8.363 de 15 de dezembro de 2016, considerando neste a inclusão da regulação do transporte público.

Desta forma, a AGIR desenvolve seus trabalhos de regulação, fiscalização e controle de serviços públicos em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, considerada o marco regulatório do saneamento básico. Possui como objeto de regulação os serviços de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação dos serviços de saneamento básico e transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de

qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos os dados do município de Blumenau, os dados da prestadora de serviços de esgotamento sanitário e na sequência o pleito da prestadora.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

A cidade é um município do nordeste do estado de Santa Catarina e, segundo sítio oficial do município de Blumenau (2017) fica localizado a 26°55'10'' de latitude sul e 49°03'58'' de longitude oeste, a uma altitude de 21 metros acima do nível do mar. Outros dados são pertinentes para conhecimento e, seguem na sequência.

Quadro 1 – Localização do município de Blumenau.

Municípios limítrofes: Massaranduba, Jaraguá do Sul, Botuverá, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Luiz Alves e Gaspar. Prefeito: Mário Hildebrandt – (2018-2020) Distância até a capital: 150km Fundação: 2 de setembro de 1850 Microrregião Homogênea do IBGE de Blumenau (294) formada por 15 municípios, Mesorregião do vale do Itajaí, formado por 53 municípios. Área: 519,8Km ²

Fonte: Sítio oficial de Blumenau. Disponível em: <<http://www.blumenau.sc.gov.br/Blumenau/historia>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

A população total segundo dados do IBGE 2010, conta com 309.011 habitantes, sendo 294.773 urbana e 14.238 de população rural, cabendo ressaltar que a população estimada pelo mesmo órgão em 2017 alcançou 348.513 habitantes. O município de Blumenau que pertence a Região e participa da Associação dos Municípios da Região do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, tem a BRK AMBIENTAL como prestadora dos serviços de Esgotamento Sanitário, a qual tem seus dados apresentados na sequência.

3. DADOS DA BRK AMBIENTAL

A BRK Ambiental S.A começou a atuar com este nome em 2017, após a conclusão da compra e a mudança do nome da, até então, Odebrecht Ambiental S.A, pelo fundo de

investimentos Brookfield. Demais dados pertinentes foram extraídos do sítio oficial da BRK Ambiental conforme quadro abaixo.

Quadro 2 – Ficha técnica.

Cliente: Prefeitura Municipal de Blumenau

População Atendida: 311 mil de habitantes

Início da Operação: 13/04/2010

Duração do Contrato: 45 anos

Colaboradores: 72 funcionários

Endereço completo:

Loja de Atendimento – Avenida Presidente Castelo Branco, 1243 – Bairro Centro – CEP 89010-908

ETE Garcia – Rua Lions Clube, 139 – Bairro Garcia – CEP 89020-020

ETE Fortaleza – Rua Adolfo Radunz,380 – Bairro Fortaleza – CEP 89056-010

A BRK Ambiental – Unidade Blumenau é a empresa de excelência na prestação do serviço, automação e eficiência operacional contratada pelo Município de Blumenau para prestar o Serviço Público de Esgotamento Sanitário da cidade, atuando para solucionar um dos graves problemas ainda existentes, relacionado à infraestrutura básica e saúde pública.

Embora a cidade seja destaque por vários pontos positivos, com a terceira maior população do Estado e já tendo sido a mais forte economia em passado próximo (com elevados índices de desenvolvimento humano e cultural), havia um contraste forte em relação ao saneamento básico.

O compromisso firmado pela Concessionária com o município é de 45 anos, avançando de forma planejada e gradativa para levar a prestação dos serviços a toda área urbana da cidade. São 19 os bairros que já contam com o serviço prestado, sendo já mais de 140 mil os clientes atendidos diariamente, atingindo a marca de 17,5 milhões de litros de esgoto por dia, que voltam tratados para os corpos hídricos, com qualidade comprovada.

Esta evolução já coloca Blumenau em destaque em comparação aos indicadores de saneamento básico no estado de Santa Catarina e, em futuro próximo, irá consolidar a situação de destaque também no cenário nacional, na condição de “acima da média”, passando a contribuir positivamente com o indicador de população atendida com coleta e tratamento de esgoto doméstico, que no Brasil é de apenas 40%. *Fonte: TrataBrasil 2015.*

Fonte: Sítio oficial BRK. Disponível em:< <https://www.brkambiental.com.br/quem-somos/>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

Com novo nome, a BRK Ambiental passa então a ser a maior empresa privada de saneamento básico do país, com presença em mais de 180 municípios e atende cerca de 15 milhões de pessoas. Opera também plantas de tratamento de resíduos e água para operações

industriais. Em Blumenau, sob a razão social BRK Ambiental – Blumenau S.A, atua na gestão de redes de esgoto.

4. DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Em 04 de fevereiro de 2019, a AGIR recebeu o documento DIR 016/2019 – AGIR, referente ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, cujo assunto, atendia ao 25º Relatório Trimestral das Atividades do Contrato de Concessão.

O relatório é expedido em cumprimento à Cláusula 33.8. do Contrato de Concessão nº 042/2017, a qual prevê a apresentação de Relatórios Técnicos e financeiros, trimestrais e anuais.

O relatório foi entregue em meio digital, detalhando as atividades desenvolvidas pela BRK Ambiental – Blumenau S.A. no período compreendido entre outubro e dezembro de 2018, o qual apresentou como anexos:

Anexo I – Informações de saneamento da concessão;

Anexo II – Indicadores da prestação do serviço;

Anexo III – Quadro resumo das metas de contrato;

Anexo IV – Relatório fotográfico obras;

Anexo V – Balancete e DRE;

Anexo VI – Relação de ações ocasionadas por atividade da PMB/SAMAE e relação de PV'S cobertos municipalidade

Anexo VII – Demonstrativo físico-financeiro da evolução do sistema (redes, ligações, EEE e ETE)

Anexo VIII – Indicadores de qualidade do serviço de esgotamento sanitário (anexo II TA-04).

No quadro 3 abaixo, apresenta-se o investimento registrado no item 2 do relatório:

Quadro 3 - Investimentos

INVESTIMENTOS (Econômico/Contábil)	TOTAL
IMOBILIZADO	232.168
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.208
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	471
VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES	1.388
FERRAMENTAS, APARELHOS E ACESSÓRIOS	3.932
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	577
MEDIDORES E HIDRÔMETROS	1.421
EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS	16
EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E REDES	214.155
OBRAS EM ANDAMENTO	6.053
OBRAS EM ANDAMENTO - SISTEMA ESGOTO	6.053
INTÁNGIVEL	950
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	408
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	542
OUTORGA	4.008
TOTAL SOCIETÁRIO (ICPC)	243.179

Fonte: BRK(2018)

Percebe-se pelo quadro acima, que desde a assunção do Sistema Público de Esgotamento Sanitário, a BRK Ambiental – Blumenau S.A. realizou, até setembro de 2018, mais de **R\$ 243 milhões em Investimentos** no Município.

No item 2.1, o relatório trata da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, o qual prevê a continuidade das ações iniciadas desde a assinatura do Contrato de Concessão, conforme descrito a seguir, além das ações anteriormente informada dos demais Relatórios apresentados.

Durante a vigência do 25º Relatório Contratual (out/2018 a dez/2018) foram implantadas:

- 1.678 metros de rede coletora no Bairro da Velha
- 117 ligações domiciliares.

Atingindo assim o montante de:

- 265.915 metros de rede coletora de esgoto;
- 24.886 metros de rede de rede de recalque;
- 1.500 metros do emissário de efluentes tratados (Sistema fortaleza)
- 16.298 ligações domiciliares;
- 44 Estações elevatórias.

Este total de infraestruturas implantadas, somado aos quantitativos do sistema existente quando do início do Contrato consolidam no mês de dezembro/2018, 27.892 ligações, o que corresponde a 59.562 economias, consolidando 43% de sistema disponibilizado à população.

Reitera a concessionária, que os dados acima indicados, são fornecidos pelo Setor Comercial do SAMAE, extraídos em planilha eletrônica a partir do Sistema SANEA + Gestor, operado pela Empresa Atlantis, contratada da Autarquia.

Resumidamente, a ampliação da disponibilização dos Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário à população blumenauense, se deu pela implantação de rede coletora de esgoto e de ligações domiciliares, no Bairro da Velha.

Encontram-se em andamento as execuções de ligações domiciliares para ampliar o atendimento do Sistema Público de Esgotamento Sanitário já implantado nos bairros Água Verde, Boa Vista, Bom Retiro, Centro, Escola Agrícola, Fortaleza, Garcia, Itoupava Norte, Itoupava Seca, Jardim Blumenau, Ponta Aguda, Ribeirão Fresco, Tribess, Valparaíso, Vorstadt, Velha, Victor Konder, Vila Formosa e Vila Nova. Essas ligações visam dar apoio e uma solução técnica diferenciada àqueles Clientes que se encontram na área já abrangida pelos SES, incluindo aqueles imóveis que se localizam abaixo do nível da rua, em situação de “cota negativa”.

Importante ressaltar que, durante este período Contratual a Concessionária cumpriu todas as solicitações de verificação e, quando necessário, reparos de pavimentação emitidas pela Fiscalização do Poder Concedente (SAMAE).

A BRK Ambiental – Blumenau S.A. reitera que respeita e valoriza a forma de atuação do Poder Concedente, pois tais ações contribuem para a melhoria contínua da prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário à população de Blumenau.

A execução dos serviços é evidenciada por meio de resposta formal à Autarquia, contemplando Relatório Fotográfico e a indicação de cada um dos trabalhos executados. Além disso, periodicamente equipe técnica do SAMAE, AGIR e da Concessionária se reúnem para alinhamento de ações que visam melhorar a cada dia a qualidade dos serviços prestados à população.

Eventualmente, quando ocorre a indicação de algum reparo local que de fato não tenha sido ocasionado pelas ações desta Concessionária, o serviço é identificado e encaminhado para as providências do órgão responsável, que pode variar em ações do próprio SAMAE, SEURB - Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana e SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, ou até mesmo de ações de terceiros, como a construção de prédios/empreendimentos, por exemplo.

5. DO RELATÓRIO

Relata-se que a Concessionária dos serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Blumenau/SC, empresa BRK Ambiental S.A, requereu pedido de reajuste anual tarifário através do Ofício DIR 003/2019 – AGIR, de 31 de janeiro de 2019 (recebido pela Agência também em 31 de janeiro do mesmo ano).

Diante a solicitação, a AGIR, instaurou o Procedimento Administrativo nº 100/2019, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste do valor dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental S.A.

Informa-se que o referido pedido de reajuste solicita a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre os meses de março/2018 até fevereiro/2019, ou seja, um espaço temporal de 12 (doze) meses, como contratualmente previsto na Cláusula 21.1 do Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, a qual prevê:

CLÁUSULA 21 – Reajuste

21.1 – O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o venha a substituir.

Ressalta o pedido, em seu segundo parágrafo, que tal solicitação respeita o interstício de no mínimo 12 (doze) meses após o último aumento tarifário deferido, bem como atende ao Procedimento Administrativo desta Agência Reguladora, cujos requisitos foram estabelecidos através do Ofício nº 058/2013-AGIR, recebido em 26/03/2013 pela Concessionária, ratificando o dispositivo legal, que prevê que as solicitações de revisões/reajustes das tarifas de esgoto devem ser encaminhadas para conhecimento e acompanhamento da AGIR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva aplicação.

A Concessionária disponibiliza para apreciação, o cálculo referente ao Reajuste Anual compreendendo o período de março/2018 a fevereiro/2019, decorrente da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Informou também a Concessionária, que até a presente data, os valores de janeiro/19 e fevereiro/19 não foram publicados pelo IBGE, sendo que para o período a Concessionária adotou projeções do Banco Central do Brasil (Focus – Relatório de Mercado), cuja divulgação ocorre semanalmente. Assim que forem publicados os valores reais, a Agência Reguladora será prontamente notificada.

Antes de adentrar ao pedido de reajuste propriamente dito, a Concessionária diz ser necessário elucidar algumas informações acerca do último Reajuste Tarifário concedido, onde conforme Decisão nº 030/2018 do Procedimento Administrativo nº 053/2018, a Agência Reguladora deferiu a aplicação do índice de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março de 2017 a fevereiro de 2018, aplicáveis a título de Reajuste Tarifário.

Registra a Concessionária no quarto parágrafo da página dois de seu pleito, que é importante ressaltar que conforme consta no Parecer Administrativo nº 052/2018, o deferimento do Reajuste Anual de 2018 considerou os valores estratificados em três componentes:

1. O percentual de -0,09% (zero vírgula zero nove por cento negativo) a título da diferença apontada entre o valor projetado versus índice real relativo a fevereiro de 2017, divulgado pelo IBGE em 09/03/2017, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 022/2017;
2. As variações mensais do IPCA apurados pelo IBGE, nos meses de março de 2017 a janeiro de 2018 e;

3. Percentual projetado para o mês de fevereiro de 2018 pelo Relatório Focus (índice projetado: 0,37% - data base do Relatório: 26/02/2018).

Considerando que o índice de fevereiro de 2018 foi utilizado de forma projetada (0,37% - Relatório Focus de 2018), o Parecer Administrativo nº 052/2018 determinou que o índice real fosse averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deveria ser considerada no próximo pleito de Reajuste Tarifário.

A Concessionária registrou também, no segundo parágrafo da página três do pleito, que em 09/03/2018, o IBGE divulgou o índice real do mês de fevereiro/2018 como sendo de 0,32%. Sendo assim, a diferença de -0,05% (0,32-0,37) deverá ser considerada neste ciclo anual de Reajuste Tarifário (IPCA).

Com base no exposto acima, demonstrou na tabela a seguir, contendo (i) o percentual de -0,05% (zero vírgula zero cinco por cento negativo), a título da diferença apontada entre o valor projetado versus índice real divulgado pelo IBGE em 09/03/2018, (ii) as variações mensais do IPCA apurado no período compreendido entre mar/18 a dez/18 (Fonte: IBGE) e, (iii) projeções dos meses de janeiro e fevereiro de 2018 (Fonte: Relatório Focus).

Quadro 8 – Evolução do IPCA fev/18 à fev/2019.

Mês	Período	IPCA Mensal(%)	IPCA Acumulado(%)	Taxa de Variação
0	Fev/18	-0,05	-0,05	0,999500
1	Mar/18	0,09	0,04	1,000400
2	Abr/18	0,22	0,26	1,002601
3	Mai/18	0,40	0,66	1,006611
4	Jun/18	1,26	1,93	1,019295
5	Jul/18	0,33	2,27	1,022658
6	Ago/18	-0,09	2,17	1,021738
7	Set/18	0,48	2,66	1,026642
8	Out/18	0,45	3,13	1,031262
9	Nov/18	-0,21	2,91	1,029096
10	Dez/18	0,15	3,06	1,030640
11*	Jan/19	0,42	3,50	1,034969
12*	Fev/19	0,37	3,88	1,038798

Fonte: BRK Ambiental S.A. (2019)

*Projeção de jan/2019 = 0,42% e fev/2019 = 0,37%, conforme Tabela “Mediana – Top 5 – curto prazo” p. 03 do Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, datado de 25/01/2019 (Doc. II).

Conforme o quadro acima, o valor final **estimado** de reajuste para o período apontado é de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), aplicados a partir das faturas de abril de

2019, incidindo sobre Tabela das Tarifas de Esgoto e sobre a Tabela dos Serviços e Esgotamento Sanitário vigente.

A seguir no segundo parágrafo da quarta página de seu pleito, a Concessionária ressalta que, para que as tarifas possam ser aplicadas a partir de abril de 2019, a respectiva publicação deve ocorrer com um mês de antecedência, a fim de atender ao Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

No terceiro parágrafo da quarta página, lembra ainda que conforme item 21.11 do Contrato de Concessão, cabe à Agência Reguladora divulgar o reajuste, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de Concessão. Por fim, fechando o documento do pleito, solicita a manifestação da Agência Reguladora, conforme prazos fixados nas Cláusulas 21 do Contrato de Concessão e, coloca-se a disposição para esclarecimentos adicionais.

6. DA ANÁLISE

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:
[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso I, e seguintes da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente [...].

Diante do exposto, o requerimento apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços

públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Assim, lembrando os fatos, temos que:

1. Em 31/01/2019, esta Agência recebeu o Ofício DIR 003/2019 – AGIR, cujo assunto era a solicitação de “Reajuste Anual da Tarifa do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”;
2. Solicitava a Concessionária, o reajuste de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), correspondente ao IPCA acumulado de mar/2018 até fev/2019, com sua aplicação a partir de abril de 2019;
3. O percentual de 3,88%, tem três componentes: a) -0,05% correspondente a diferença entre o percentual apurado pelo IBGE em fevereiro de 2018 (0,32%) e o valor projetado (0,37%), utilizado para compor o percentual de reajuste aplicado, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 053/2018; b) os percentuais mensais apurados pelo IBGE nos meses de março de 2018 a dezembro de 2018 e; c) os percentuais projetados pelo Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, para os meses de janeiro e fevereiro de 2019;

Todavia, quanto ao índice requerido pela Concessionária, como reajuste inflacionário, esta Gerência de Estudos Econômico-Financeiros retifica o que a Concessionária registra em seu pedido, considerando o período de março/2018 até fevereiro/2019, solicitando um reajuste de 3,88%.

Isto pois, na componente “a” do item 3 acima, considerando a segunda revisão ordinária em curso, oriunda do procedimento administrativo 056/2018, anula-se aquele percentual (-0,05).

Já na componente “b” do item 3 acima, incluiremos o mês de janeiro de 2019, como dado oficial, uma vez que este já foi apurado pelo IBGE. Portanto os percentuais mensais apurados pelo IBGE a serem considerados serão entre os meses de março de 2018 a janeiro de 2019. Já a componente c) o percentual projetado pelo Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, será somente do mês de fevereiro de 2019, já com projeção atualizada do dia 22 de fevereiro de 2019, cuja composição passa a ter o formato do Quadro 9 abaixo:

Quadro 9 – IPCA Acumulado março/2018 até fevereiro/2019.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
mar/18	0,09	1,0003996	0,0400
abr/18	0,22	1,0031020	0,3102
maio/18	0,40	1,0071144	0,7114
jun/18	1,26	1,0198040	1,9804
jul/18	0,33	1,0231694	2,3169
ago/18	-0,09	1,0222485	2,2249
set/18	0,48	1,0271553	2,7155
out/18	0,45	1,0317775	3,1778
nov/18	-0,21	1,0296108	2,9611
dez/18	0,15	1,0311552	3,1155
jan/19	0,32	1,0344549	3,4455
fev/19*	0,33	1,0378686	3,7869

*Sendo o mês de fevereiro 2019 (0,33) projetados com base no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, de 22 de fevereiro de 2019.

Fonte: Adaptado IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 08 fev. 2019.

O percentual de 3,787% (três vírgula setecentos e oitenta e sete por cento), do quadro 9 acima, será aplicado sobre a tabela de preços oriunda da Segunda Revisão Tarifária em curso, pela Concessionária, a partir de abril de 2019.

Desta forma e mediante o exposto, esta Gerência de Estudos Econômico-Financeiros da AGIR recomenda:

- 1) Percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajuste anual do valor da tarifa dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental – Blumenau S.A. no município de Blumenau/SC, de 3,787%, (três vírgula setecentos e oitenta e sete por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março/2018 até fevereiro/2019;

- 2) Registra-se que o índice de fevereiro de 2019, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser averiguado quando de sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário;
- 3) Ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Concessionária aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “*Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação*” (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 27 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Estudos
Econômico-Financeiros

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista – AGIR
CORECON-SC 1463